## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006106-82.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica S/c Ltda** 

Requerido: Luiz Jose de Oliveira
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **VISTOS**

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA SC LTDA ajuizou a presente Cobrança em face de LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA, todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, que firmou contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico com o requerido com locação de equipamento e que é credor deste último pela quantia de R\$ 887,46, referente aos meses de setembro a dezembro de 2015. Pediu a condenação do requerido na quantia acima especificada. A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citado (fls. 52), o requerido deixou de apresentar defesa (fls. 53), ficando reconhecido em estado de contumácia.

## É o relatório.

## DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Com o silêncio o requerido confessou que está inadimplente pela quantia, atualizada de R\$ 887,46 (oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), referente às mensalidades do contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico deixadas em aberto.

\* \* \*

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a súplica inicial para CONDENAR o requerido, LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA, a pagar à autora, SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA, a quantia de R\$ 887,46 (oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento, acrescida de juros de mora à taxa legal a contar da citação.

Sucumbente, arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor total da condenação.

Transitada em julgado esta decisão, caberá ao vencedor iniciar o cumprimento de sentença fazendo o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 e 524, do CPC.

São Carlos, 26 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA